

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 6 DE ABRIL DE 1995

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, José Ajuricaba da Costa e Silva, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcelos, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Galba Velloso, Vantuil Abdala (convocado), Armando de Brito (convocado) e Leonaldo Silva (convocado), e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, ao apreciar os Processos. TST-MA-129491/94.5 e TST-MA-129492/94. 2, referentes à edição de enunciados sobre descontos salariais,

RESOLVEU,

Por maioria absoluta de votos, editar, na conformidade do art. 201 c/c art. 255, § 3° e 257 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado n° 342, com a redação aprovada, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, que entendia não autorizados os descontos para integração em planos de seguro e entidade cultural ou recreativa associativa, acompanhado pelos Exmos. Srs. Ministros Hylo Gurgel e Leonaldo Silva (convocado). Vencida, ainda, a Exma. Sra. Ministra Cnéa Moreira que votou contrariamente à edição do Enunciado, em face do disposto no art. 462 da CLT, acompanhada pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala (convocado) que, alternativamente, aprovava a redação proposta pelo Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, desde que a prova da inexistência da coação ficasse a cargo do empregador.

ENUNCIADO Nº 342

DESCONTOS SALARIAIS - ART. 462, CLT.

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 abr. 1995. Seção 1, p. 10098

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 abr. 1995. Seção 1, p. 10499-10500

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 abr. 1995. Seção 1, p. 10644-10645.

benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

Precedentes:

-ERR 17882/90, Ac. SDI 1334/93	Min. Ney Doyle
DJ 13.08.93	Decisão por maioria
-ERR 5251/90, Ac. SDI 2962/92	Min. Hylo Gurgel
DJ 26.03.93	Decisão unânime
-SRR 9905/90, Ac. SDI 1711/92	Min. Ermes P. Pedrassani
DJ 11.09.92	Decisão por maioria
-ERR 5098/87, Ac. SDI 0443/90	Min. José Ajuricaba
DJ 31.10.90	Decisão por maioria
-ERR 28627/91, Ac. SDI 4827/94	Min. Hylo Gurgel
DJ 17.02.95	Decisão por maioria
-RR 97962/93, Ac. 1 ^a T 2668/94	Min. Lourenço Prado
DJ 14.10.94	Decisão unânime
-RR 26257/91, Ac. 1 ^a T 0543/92	Min. Giacomini
DJ 03.04.92	Decisão por maioria
-RR 2303/90, Ac. 2ª T 4055/93	Min. Hylo Gurgel
DJ 17.12.93	Decisão unânime
-RR 5410/89, Ac. 2ª T 2260/91	Francisco Leocádio
DJ 27.09.91	Decisão por maioria
-RR 40787/91, Ac. 3 ^a T 5200/92	Roberto Della Manna
DJ 10.09.93	Decisão unânime
-RR 34136/91, Ac. 3 ^a T 5181/92	Min. Roberto Della Manna
DJ 06.08.93	Decisão unânime
-RR 52641/92, Ac. 4 ^a T 2989/93	Min. Galba Velloso
DJ 10.12.93	Decisão unânime
-RR 46105/92, Ac. 4 ^a T 0887/93	Min. Marcelo Pimentel
DJ 18.06.93	Decisão unânime
-RR 71172/93, Ac. 4 ^a T 2218/93	Min. Almir Pazzianoto
DJ 03.09.93	Decisão por maioria
-RR 74478/93, Ac. 5 ^a T 2547/93	Min. Armando de Brito



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 abr. 1995. Seção 1, p. 10098

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 abr. 1995. Seção 1, p. 10499-10500

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 abr. 1995. Seção 1, p. 10644-10645.

DJ 10.12.9: -RR 56014/92, Ac. 5^a T 1443/93 DJ 01.10.93 Decisão por maioria Min. Armando de Brito Decisão por maioria

Sala de Sessões, 06 de abril de 1995.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária

(Of. TST/SOE n° 081/95) (DIAS: 20, 24 e 25 /04/95)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 abr. 1995. Seção 1, p. 10098

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 abr. 1995. Seção 1, p. 10499-10500.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 abr. 1995. Seção 1, p. 10644-10645.